

O Encarregado do Governo-Geral manda:

1.º São reforçadas com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela orçamental de despesa ordinária para o ano económico de 1974:

CAPÍTULO 4.º

ADMINISTRAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

Serviços de Educação

Inspecção Provincial de Educação

7.ª ZONA DE INSPECÇÃO ESCOLAR

(Quelimane)

Despesas com o material:

Artigo 217.º — Material de consumo corrente 3 365\$50

Pagamento de serviços:

Artigo 218.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, água, limpeza e outras despesas 2 000\$00

Soma 5 365\$50

2.º Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior são utilizadas disponibilidades de igual quantia a sair da verba do capítulo 4.º, artigo 215.º, n.º 1) — Administração Geral e Fiscalização: Serviços de Educação: Inspecção Provincial de Educação: 7.ª Zona de Inspecção Escolar (Quelimane): Despesas com o material: Aquisições de utilização permanente: Móveis —, da mesma tabela orçamental de despesa.

Governo-Geral, aos 27 de Agosto de 1974.

O Encarregado do Governo-Geral, *José Augusto da Cunha Ferro Ribeiro*.

Portaria n.º 777/74

de 31 de Agosto

Reconheceu-se a necessidade de reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 1648.º, n.º 2), da tabela orçamental de despesa ordinária para o ano económico de 1974.

Existindo na mesma tabela orçamental de despesa disponibilidades que podem ser utilizadas como contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

O Encarregado do Governo-Geral manda:

1.º É reforçada com a importância que se indica a seguinte verba da tabela orçamental de despesa ordinária para o ano económico de 1974:

CAPÍTULO 5.º

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Guarda Fiscal

DISTRITO DE LOURENÇO MARQUES

Comando

Despesas com o pessoal:

Artigo 1648.º — Outras despesas com o pessoal:

2) Fardamento dos guardas auxiliares (toda a Província) 100 000\$00

2.º Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas disponibilidades de igual quantia a sair da verba do capítulo 4.º, artigo 1230.º, n.º 2) — Administração Geral e Fiscalização: Direcção-Geral de Segu-

rança: Delegação de Moçambique: Despesas com o pessoal: Outras despesas com o pessoal dentro da Província: Fardamento, resguardos e calçado do pessoal auxiliar —, da mesma tabela orçamental de despesa.

Governo-Geral, aos 27 de Agosto de 1974.

O Encarregado do Governo-Geral, *Jorge Augusto da Cunha Ferro Ribeiro*.

Despachos

Tendo a Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Moçambique, através de estudos efectuados, concluído que o manancial de camarão da plataforma continental pode suportar maior esforço de pesca do que aquele que está autorizado.

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Diploma Legislativo n.º 50/71, de 29 de Maio, determino:

O número de embarcações autorizadas a explorar a pesca costeira do camarão com artes de arrasto a motor é aumentado para cento e sessenta e uma, não podendo ser excedidos os limites de cento e dezoito e quarenta e três embarcações, respectivamente, para as segunda e terceira zonas, definidas no artigo 1.º da Portaria n.º 925/72, de 24 de Outubro.

Governo-Geral, aos 26 de Agosto de 1974.

O Encarregado do Governo-Geral, *Jorge Augusto da Cunha Ferro Ribeiro*.

1. Considerando que o prolongamento da realização dos exames muito para além das datas habituais obrigou a alterar o prazo normal de matrículas nas escolas oficiais do ensino preparatório e secundário;

2. Considerando, outrossim, a conveniência em adaptar progressivamente o calendário escolar às condições climáticas de Moçambique;

Em relação ao ano escolar de 1974-1975, determino o seguinte:

a) As aulas do ensino primário oficial, das escolas do magistério primário, das escolas de habilitação de professores de posto escolar, das escolas de artes e ofícios e elementares de agricultura terão início em 23 de Setembro;

b) As aulas dos ensinos preparatório, secundário e médio, oficiais, iniciar-se-ão em 21 de Outubro;

c) Os estabelecimentos de ensino particular poderão abrir em 16 de Setembro;

d) O prazo de matrícula nos institutos industriais e comerciais é prolongado até 20 de Setembro;

e) O prazo para pagamento das propinas de inscrição no ensino liceal decorrerá de 10 a 20 de Setembro;

f) O prazo dentro do qual poderão ser normalmente requeridos exames da 2.ª época, nos ensinos preparatório e secundário, iniciar-se-á em 23 de Setembro;

g) Os exames de admissão às escolas do magistério primário realizar-se-ão a partir de 9 de Setembro.

Governo-Geral, aos 27 de Agosto de 1974.

O Secretário da Educação e Cultura, *José Luís Rodrigues Martins*.

Preço do presente número, 3\$60